



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO



JUSTIFICATIVA

PROCEDIMENTO ADOTADO: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2020-050202

OBJETO: Contratação de empresa para eventual aquisição de Combustível (Gasolina e Diesel), Óleo Lubrificante e Gás GLP, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Curralinho.

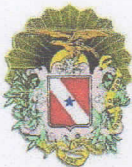
À

Assessoria Jurídica

Face à solicitação oriunda da Tesouraria e autorização do Exmo. Sr. Presidente, para abertura de Procedimento de Pregão Presencial objetivando a Contratação acima mencionada, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) vem a justificar a adoção dos procedimentos adotados, conforme passa a expor:

HISTÓRICO

A solicitação partiu do setor de Tesouraria. A aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes faz-se necessária para o abastecimento dos veículos alugados da Câmara Municipal - uma embarcação e uma moto - os quais permitem o deslocamento do Presidente e demais servidores da Câmara, no desenvolvimento de suas atribuições e nos serviços itinerantes de visitas as comunidades em geral, possibilitando a fiscalização de obras, prédios pertencentes a administração pública, entre outros, e facilitando a proximidade com a população. A contratação objetiva também a redução de custos, e espera-se como resultado a garantia de qualidade e de presteza na execução dos serviços para o exercício de 2020. Ressalta-se que foi considerado o consumo realizado durante os últimos meses como quantidade estimada. Ademais, as recargas de gás de cozinha são necessárias para o funcionamento da cozinha/copa da Câmara Municipal de Curralinho, que tem como prioridade o preparo de café, chás, entre outros, que são servidos aos funcionários e visitantes que comparecem nas dependências da Câmara, bem como suprir as



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO



sessões legislativas que acontecem frequentemente, para as quais são necessárias serem servidas refeições. Ressalta-se que foi considerado o consumo realizado durante os últimos meses como quantidade estimada.

DA JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO

O objetivo principal da escolha é obter para Administração a proposta mais vantajosa, garantindo igualdade de condições a todos os participantes, obedecendo aos princípios Constitucionais e Administrativos pertinentes, sendo assim após informações do setor de cotação de preço onde o mesmo comunicou que conseguiu cotações de empresas do ramo.

Há indicações de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar o presente certame, em cumprimento ao disposto no Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93.

Por estas razões, assim sendo, atendendo o disposto no Artigo 22, § 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e de forma a cumprir a lei apresentamos a presente justificativa.

É cristalino no processo em comento o cumprimento dos requisitos supracitados.

DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A Lei 10.520/2002, com o amparo subsidiário da Lei 8.666/93, disciplina em seu artigo 1º e seu parágrafo único, o uso de Pregão para bens e serviços comuns, o que também é caracterizado pelo objeto que se pretende licitar. O pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.

O uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) para essa aquisição está fundamentado nos incisos I e IV, ambos do Artigo 3º do nº 7.892/2013, o qual confere poderes à Administração para registrar os preços em ATA, com validade de até 12 (doze) meses, para contratações futuras, facultando a Administração efetivar compras em sua totalidade e/ou parcial dos preços registrados. Tal fato se dá em razão da impossibilidade de definir previamente a quantidade exata do objeto a ser adquirido,



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO



bem como pelas características e natureza do material demandar aquisições frequentes pela Administração.

Por todas as razões apresentadas em primazia ao interesse público, opino pela realização de licitação na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL para Registro de Preço, do tipo menor preço por item unitário.

Solicito análise tendo em vista os procedimentos internos realizados. E que seja elaborado parecer jurídico para o prosseguimento ou não do processo em fase externa.

Segue, portanto, em anexo, a Minuta do Edital, conforme a referida modalidade, e demais documentos componentes do Processo.

Atenciosamente,

Curralinho/PA, 07 de fevereiro de 2020.

Tatiane Martins Mendes

Tatiane Martins Mendes
Pregoeira da Câmara Municipal